Lei Complementar n.º 02, de 02 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cedral; concede aumento salarial e, dá outras providências".

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A partir de 1.º de março de 2019, os vencimentos dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cedral, efetivos e comissionados, ficam reajustados em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), de acordo com o estipulado no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§1.º - O reajuste de que trata o caput deste artigo refere-se à recomposição inflacionária dos vencimentos, apurados através do índice IPCA-IBGE, no período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

§2.º - As pensões normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Cedral a inativos e pensionistas, ficam reajustadas no mesmo percentual e bases estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 2.º _ Fica ainda concedido aumento salarial a todos os cargos públicos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal no importe de R$ 200,00 (duzentos reais).

§1.º - A concessão do aumento salarial contido no caput do Art. 2.º desta Lei reajusta a remuneração da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

§2.º - O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos Conselheiros Tutelares por força do aumento salarial operado nos termos da Lei Municipal n.º 2.485, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de março de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 02 de abril de 2019; 89º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária